PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.066, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.990.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 2.883, DE 14 DE JUNHO DE 1.989, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 3º da Lei nº 2.883, de 14 de junho de 1.989, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 3º - Os setores constantes do artigo anterior contarão com os seguintes cargos e respectivos padrões de vencimentos:

I - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

1 Diretor 18
1 Escriturário 09
1 Serviços Gerais 03

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores dos padrões de referência dos vencimentos são os constantes do Anexo "A" desta lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos serão retroativos a 1º de novembro de 1.990.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 17 DE DEZEMBRO DE 1.990.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 17 DE DEZEMBRO DE 1.990.

Antonio da Costa Aranha
Diretor